



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1407/2024, 28 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE DOMINIAL DOS IMÓVEIS URBANOS SEDE DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Considerando a divisão territorial do Município de Castelo do Piauí/PI promovida aos 1-VII-1960, permanecendo assim em divisão datada de 2005;

Considerando a extinção do instituto do aforamento, com o advento do Novo Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002;

Considerando a vedação legal para emissão de novos títulos de aforamento e sua posterior constituição de enfiteuse, nos exatos termos do art. 2.038 da Lei 10.406/2002 perante o Registro Imobiliário;

Art.1 – Fica reconhecido por intermédio desta Lei, a titularidade dominial dos imóveis urbanos públicos sede do Mercado Público Municipal e Prefeitura Municipal integrante do patrimônio imobiliário do Município de Castelo do Piauí/PI, assegurado por legislação, nos termos da Carta Régia datada de 19/06/1971, convalidando a divisão territorial do Município promovida aos 1-VII-1960, permanecendo assim em divisão datada do ano de 2005.

§ 1º - O imóvel público, de uso especial, objeto da sede da Prefeitura Municipal, encontra-se situado à praça Lizandro Deus de Carvalho, número 151, Bairro Centro, CEP: 64340-000, no Município de Castelo do Piauí/PI, com área aproximada total 3.465,98m², Perímetro 255,80m, vide ANEXO I.

§ 2º - O imóvel público, objeto da sede do Mercado Público Municipal - José Luís Nogueira, encontra-se situado à Praça Francisco Cardoso, sem número, Bairro Centro, CEP: 64340-000, no Município de Castelo do Piauí/PI, com área aproximada total de 1.398,32 m², Perímetro 149,58 m, vide ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art.2 – O reconhecimento tem por finalidade auxiliar o Município de Castelo do Piauí, nos termos da Lei, com a regularização da titularidade dos referidos bens imóveis perante o Ofício de Registro de Imóveis competente, ante a expressa vedação legal de constituição de novas enfiteuses e subenfiteuses pelo Código Civil Brasileiro em vigor.

Art.3 – O processo administrativo de regularização dos referidos bens públicos será exercido exclusivamente por intermédio da procuradoria especializada do patrimônio imobiliário e assuntos a fundiários do Município de Castelo do Piauí/PI, que será responsável pela prática de todos os atos necessários para o regular prosseguimento do feito perante os Órgãos competentes, nos termos do art. 195-B da Lei 6.015/73 de Registros Públicos.

Art.4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (28/06/2024).


José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí- PI

13 DE SETEMBRO DE 1762

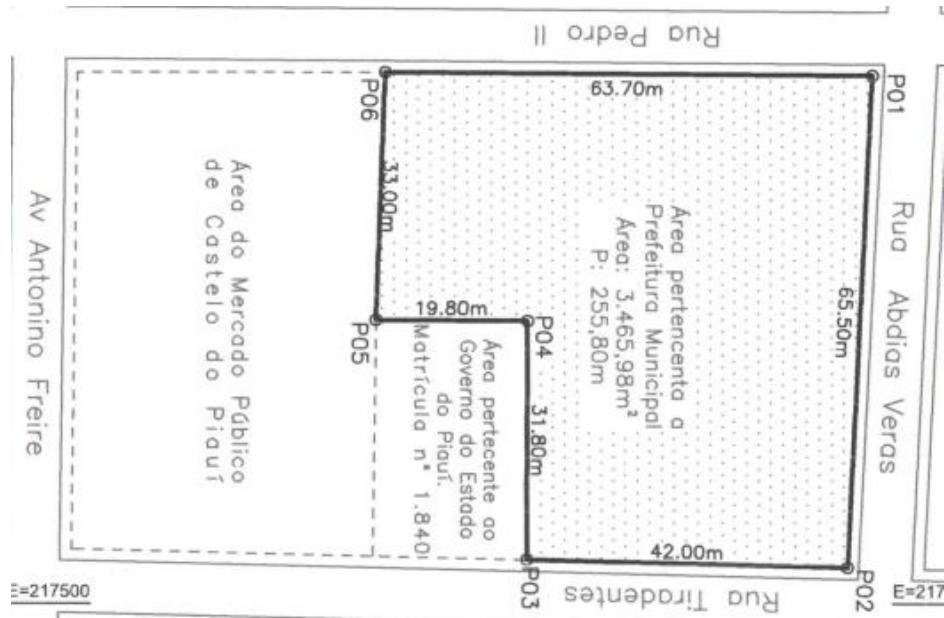


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



ANEXO II

